

CAPÍTULO III
Modalidades Individuais

SECÇÃO VII

Garantia de Pagamento de Encargos II*Artigo 1º*

1. A modalidade designada por Garantia de Pagamento de Encargos II destina-se, em caso de falecimento ou invalidez absoluta e definitiva do subscritor, a substituí-lo no pagamento das prestações que se vencem até ao termo de um determinado contrato celebrado por prazo não superior a 8 anos.
2. A subscrição é única pelo prazo do contrato e pelo montante contratado.
3. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer associado que, à data da subscrição, tenha idade superior a 13 anos e inferior a 66 e tenha aprovação médica.

Artigo 2º

Pode ser aceite, após parecer médico favorável, o risco de invalidez absoluta e definitiva, nos termos do disposto nas Disposições Gerais.

Artigo 3º

1. O capital a considerar para a determinação da quota é o capital contratado.
2. O capital máximo a subscrever será de € 30.000,00.
3. A soma dos capitais subscritos na presente modalidade com as subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar, total ou parcialmente, por morte ou invalidez do subscritor, não pode exceder € 300.000,00.
4. Os montantes referidos nos números 2 e 3 poderão ser excedidos desde que expressamente autorizados pelo Conselho de Administração e a correspondente responsabilidade fique protegida por um esquema de resseguro ou equivalente.

Artigo 4º

Em caso de morte ou invalidez absoluta e definitiva, o Montepio Geral pode optar entre pagar integral e imediatamente o capital em dívida ou substituir-se ao devedor no pagamento das respectivas prestações.

Artigo 5º

1. O risco de invalidez absoluta e definitiva pode ser coberto até aos 65 anos.
2. O risco de morte pode ser coberto até aos 70 anos.

Artigo 6º

1. Será emitida declaração comprovativa da subscrição desta modalidade para efeitos da sua comprovação perante a entidade credora.
2. A entidade credora não pode ser substituída sem prévia autorização escrita da mesma.
3. O Montepio Geral obriga-se a comunicar por escrito à entidade credora a eventual suspensão ou anulação da subscrição.

Artigo 7º

1. A subscrição desta modalidade pode ser feita simultaneamente por dois subscritores.
2. No caso de morte ou invalidez absoluta e definitiva de um dos subscritores, a subscrição extingue-se, sendo devido o capital em dívida, quando tal ocorrer.
3. No caso previsto neste artigo, há lugar à redução em 50% no valor da quota de um dos subscritores.

Artigo 8º

No caso de haver lugar ao pagamento pelo Montepio Geral das prestações de um determinado contrato, nos termos do artigo 1º, esse pagamento é feito directamente à entidade credora.